

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=204343>

Deliberação de 26.6.2000

**PROJECTO DE
ELEMENTOS MÍNIMOS
A INCLUIR NA
PRI 2001**

0. PREÂMBULO

No seguimento do procedimento adoptado anteriormente, em que o ICP, após consulta efectuada junto das entidades interessadas, aprovou e publicou os "Elementos Mínimos a incluir na PRI para 2000" (<http://www.icp.pt/actual/ele2000/PRI2000.doc>), que deveriam constar da Proposta de Referência de Interligação para 2000 (<http://www.telecom.pt/empresa/interligacao.asp>), apresenta-se, um projecto relativo aos Elementos Mínimos a incluir na PRI para 2001, com o propósito de se proceder à auscultação das entidades interessadas.

Reconhecendo-se ter decorrido um curto período de tempo desde a liberalização plena, considera-se todavia que os diversos intervenientes no mercado poderão contribuir, através da sua experiência, para o enriquecimento do processo de elaboração dos "Elementos Mínimos a incluir na PRI 2001".

Neste contexto, agradecem-se comentários devidamente fundamentados e justificados, relativos ao conteúdo e estrutura do documento apresentado e em especial, às questões colocadas.

I. ÂMBITO

Tendo em conta as recentes evoluções do mercado caracterizadas, nomeadamente, por um rápido e sustentado crescimento dos serviços de transmissão de dados, em especial da Internet (em 1999 o aumento do volume de tráfego de dados foi superior a 150%), no quadro do desenvolvimento da Sociedade de Informação, a questão da sua possível inclusão no âmbito da PRI coloca-se no centro da discussão.

Neste contexto, releva-se que na abordagem desta questão deverão considerar-se os princípios orientadores da interligação, os quais visam assegurar com eficiência económica, os interesses dos utilizadores, nomeadamente através da promoção do estabelecimento e desenvolvimento de redes e serviços nacionais e da interligação das redes e interoperabilidade dos serviços, da garantia da prestação de um serviço universal e da dinamização de um mercado concorrencial.

Refira-se, aliás, que esta questão já havia sido identificada em 1999 aquando do processo de notificação de entidades com poder de mercado significativo, para os efeitos previstos no Dec^o-Lei n.º 415/98 - <http://www.icp.pt/actual/dspms1.html>.

Sendo indiscutível a aplicabilidade do Dec^o-Lei n.º 415/98 ao tráfego de dados, considera-se que estas condições poderão estabelecer-se no âmbito da PRI, considerando possíveis vantagens, em termos da garantia do princípio da transparência e de uma maior adequação a uma perspectiva globalizante da oferta de serviços no mercado de interligação.

Q1 - Considera que as condições de interligação do tráfego de dados/Internet deverão ser incluídas no âmbito da PRI 2001?

II. PONTOS DE INTERLIGAÇÃO

A estrutura de rede do OPMS, apresenta ligações hierárquicas entre comutadores, co-existindo com malhas directas (entre comutadores do mesmo nível ou de níveis diferentes), tendo sido desenvolvida com base em critérios técnico-económicos, eventualmente adequados ao tempo em que as decisões de investimento foram tomadas.

No quadro do anterior processo de auscultação de operadores, foi questionado, todavia, se a estrutura da rede de interligação do OPMS se encontraria actualmente totalmente optimizada, em particular no que reporta à localização dos pontos de interligação "Nacional", concentrados em Lisboa e Porto.

Q2 - Face às preocupações manifestadas, considera que a actual estrutura, ajustamento hierárquico e distribuição de pontos de interligação são adequados? Que possíveis alterações, no ano 2001, consideraria satisfatórias a nível da oferta de pontos de interligação?

A. Descrição genérica

Deve ser apresentada a seguinte informação:

1. Identificação dos Pontos de Interligação (PIs) (localização geográfica, endereço, estado actual) com indicação do tipo de comutador consoante a hierarquia da rede (incluindo o internacional).
2. Eventuais condições de restrição à oferta.

B. Detalhe específico

A lista de PIs e a informação relacionada deverá:

1. Incluir informação sobre os grupos de numeração associados a cada PI.
2. Incluir informação acerca da rede para os fins da interligação, designadamente tipo de equipamento, localização do equipamento, arquitectura, etc.
3. Mencionar explicitamente quaisquer limitações na oferta.
4. Deverá o operador com PMS assegurar que os serviços de interligação prestados não sejam interrompidos. Qualquer alteração previsível que possa implicar uma indisponibilidade localizada e temporária do serviço prestado na rede ou nas áreas de interligação, deverá ser comunicada, sendo essa comunicação devidamente justificada e fundamentada, com antecedência suficiente de modo a não afectar o serviço oferecido pelos outros operadores e prestadores de serviços.
 - 4.1. Deverão ser asseguradas alternativas viáveis pelo operador responsável pela indisponibilidade temporária dos serviços de interligação, nomeadamente através de encaminhamento alternativo por outro PI.

III. OPÇÕES TÉCNICAS PARA A INTERLIGAÇÃO

As condições relativas ao aluguer de infra-estruturas e espaços (e.g. utilização de condutas para estabelecimento de circuitos de interligação, co-instalação de equipamento) deverão ser especificadas, em termos de preços.

Na PRI 2000 a PT definiu as condições em que poderia disponibilizar as infra-estruturas necessárias para a co-instalação de equipamentos no interior dos seus edifícios ou em local exterior.

Reconhece-se que deverão ser especificadas as condições, em termos de preços, relativas ao aluguer de infra-estruturas e espaços do OPMS, podendo ainda esta informação ser complementada nomeadamente, com informação relativa ao espaço disponível em cada PGI e condições de acesso às instalações.

Q3 - Que parâmetros considera deverem ser relevados por forma a garantir uma maior transparência e o desenvolvimento da oferta de co-instalação?

IV. CIRCUITOS PARA INTERLIGAÇÃO

A. Descrição genérica

1. Devem ser discriminadas as condições de oferta dos circuitos alugados oferecidos na totalidade pelo operador com PMS para efeitos de interligação, nomeadamente em termos de preços, indicadores de qualidade de serviço e procedimentos de encomenda, as quais não deverão ser inferiores às actualmente praticadas por este operador.
2. Dado que os circuitos a que se recorre para fins de interligação integram diferentes componentes, capacidades e elementos tecnológicos adicionais, essas características distintivas devem ser discriminadas e reflectidas, de modo adequado, nas condições de oferta desses circuitos.

3. Nos casos em que os circuitos para fins de interligação (com a infra-estrutura do operador com PMS) tenham sido, total ou parcialmente, fornecidos por um outro operador licenciado, deverão ser discriminadas pelo operador com PMS:
 - 3.1. As condições de interligação por forma a garantir a interoperabilidade dos serviços de telecomunicações (e.g. prazos para instalação ao PI do operador com PMS e disponibilização para testes extremo a extremo, etc.).
 - 3.2. As condições técnicas para a interligação de circuitos em pontos situados fora das instalações do operador com PMS.
 - 3.3. As condições técnicas para a interligação de circuitos nas instalações do operador com PMS.
 - 3.4. As responsabilidades de cada operador quanto à operação, manutenção e reparação dos circuitos.

A rede do operador notificado, originalmente planificada essencialmente com vista ao transporte e comutação de voz em banda estreita, tem crescentemente servido de suporte ao tráfego de dados e em particular da Internet, o qual, como se sabe, tem vindo a aumentar exponencialmente, tendência que se deverá manter ou mesmo reforçar no futuro.

A médio prazo é expectável que crescentes volumes de tráfego de dados possam migrar para outro tipo de redes, tecnologicamente mais adequadas ao processamento do referido tráfego. Entre as eventuais vantagens associadas a tal evolução conta-se a hipótese de o tráfego de dados ser identificado num estágio preliminar na rede fixa comutada e encaminhado expeditamente para uma rede alternativa de dados, o que contribuiria, nomeadamente, para prevenir eventuais

congestionamentos.

A curto prazo, considera-se, todavia, que poderá existir margem para se proceder a eventuais ajustamentos aos modos de interligação relacionados com o tráfego Internet, em particular caso se considere que tais condições devem ser consubstanciadas no âmbito da PRI (vide Questão 1).

Em especial, constata-se que, em certos casos, por acordo entre operadores, tem-se recorrido à instalação de acessos primários RDIS, quando se trata de operacionalizar a prestação de serviços Internet, nas ligações entre Pontos de Interligação e POP's.

Neste particular, poderiam subsistir eventuais aspectos a reavaliar ao nível das condições associadas à disponibilização de acessos primários, caso estes sejam considerados necessários à prestação do serviço.

Finalmente, reconhece-se que quaisquer evoluções face à situação existente teriam que ser cuidadosamente avaliadas, designadamente em termos de custos, qualidade de serviço, adequação à engenharia de rede e ajustamento às efectivas necessidades dos utilizadores finais.

Q4 - Tendo em conta a evolução entretanto registada no mercado de circuitos de interligação:

4.1 Considera que seria necessário incluir nos "Elementos Mínimos", a oferta de acessos primários RDIS? Que alterações consideraria adequadas no quadro das condições de interligação relacionadas com o tráfego Internet/dados?

4.2 Poderiam as condições de interligação do tráfego Internet/dados ser devidamente reequacionadas na oferta de circuitos alugados? Neste caso que especificações adicionais propõe?

Em Portugal, tal como na generalidade dos Estados-Membros da UE, os preços dos circuitos alugados têm vindo a reduzir-se sustentadamente. A Comissão Europeia tem considerado (vide "Comission Recommendation on leased lines interconnection pricing in a liberalised telecommunications market" em <http://www.ispo.cec.be/infosoc/telecompolicy/en/ic-ll-final-en.pdf>) todavia que os preços praticados estariam ainda aquém do desejável para a promoção da competitividade dos serviços e da indústria europeia (face, por exemplo, aos preços que seriam praticados nos EUA), na medida em que os circuitos alugados funcionariam como "alicerces" do mercado das comunicações.

Neste quadro, torna-se necessário incentivar a dinamização de um mercado circuitos alugados crescentemente concorrencial, através do investimento em infra-estruturas alternativas, nomeadamente em fibra óptica. No entanto, é previsível que os novos operadores continuem a necessitar interligar os seus circuitos ao operador notificado, como suporte dos serviços oferecidos.

Deste modo, poderá considerar-se necessário especificar de forma mais precisa as condições aplicáveis à interligação de circuitos dos operadores com PMS, em especial dos troços locais, com os circuitos dos restantes operadores, por forma a permitir aos últimos uma oferta mais completa de circuitos alugados a clientes finais.

Q5 - Tendo em vista a dinamização de um mercado de linhas alugadas concorrencial que contribua para o desenvolvimento da Sociedade de Informação, considera que devem ser especificadas com maior detalhe as condições de interligação entre os circuitos do operador com PMS e os circuitos dos restantes operadores? Em caso afirmativo, que aspectos em particular considera deverem ser relevados?

B. Detalhe específico

Deverão ser identificados:

1. As especificações técnicas dos circuitos para interligação:
 - 1.1. Meio físico e interface técnico de transmissão.
 - 1.2. Capacidades disponíveis e número mínimo de circuitos disponíveis.
 - 1.3. Tipos de circuitos disponíveis (e.g., bidireccionais ou unidireccionais).
 - 1.4. Tecnologia de suporte.
2. Os prazos de implementação para a instalação de um circuito e para alterações nas características dos circuitos.
3. Os componentes dos preços a cobrar pelo fornecimento dos circuitos, incluindo:
 - 3.1. Preços fixos e variáveis na ligação dos circuitos.
 - 3.2. Preços aplicáveis em função dos diferentes níveis de qualidade de serviço.
 - 3.3. Modalidades de desconto aplicáveis.

3.4. Condições de oferta, quando o fornecimento dos circuitos para interligação forem fornecidos em conjunto com outros operadores.

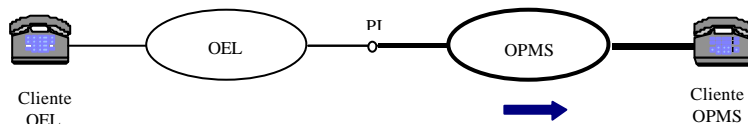
V. TRÁFEGO DE INTERLIGAÇÃO

A. Descrição genérica

1. Devem ser oferecidos os seguintes serviços na rede telefónica fixa (acesso analógico ou RDIS) pelo operador com PMS:

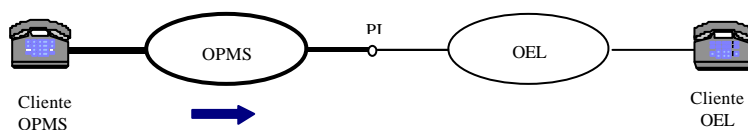
A. Terminação da chamada

O operador com PMS (OPMS) transporta a chamada, originada numa outra entidade licenciada (OEL), desde um determinado PI até um seu cliente.



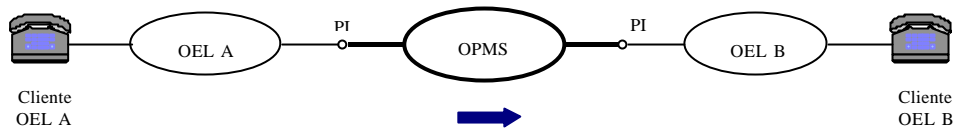
B. Originação de chamada

O operador com PMS transporta a chamada, originada num seu cliente, até um determinado PI, a partir do qual uma outra entidade licenciada terminará a chamada num seu cliente.



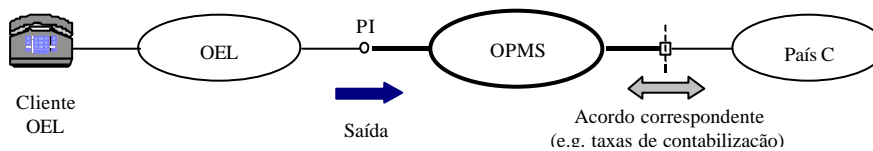
C. Trânsito nacional

Acordo tripartido, envolvendo operadores em território nacional, em que o operador com PMS transporta uma chamada, originada num cliente duma entidade licenciada A e destinada a um cliente de uma outra entidade licenciada B, entre dois PIs.



D. Transporte de tráfego internacional

Acordo bipartido, em que o operador com PMS transporta desde um determinado PI uma chamada, originada em Portugal por um cliente de uma outra entidade licenciada, com destino ao estrangeiro.



2. Devem ser definidas as entidades a quem cabe a propriedade do tráfego e a quem compete definir os preços a pagar pelo utilizador final e proceder à respectiva facturação.

A nível europeu, realça-se que existem operadores de outros Estados-Membros em cujas PRI não é oferecido o serviço de transporte de tráfego internacional, o que se poderá dever à descida sustentada dos preços de transmissão internacional e à existência de concorrência no encaminhamento do tráfego internacional. No entanto, a existência de diferentes níveis de desenvolvimento e as condições particulares de funcionamento dos diferentes mercados europeus podem justificar a adopção de diferentes estratégias na prossecução de um objectivo comum.

Q6 - Considera que deverá ser incluído na PRI o transporte do tráfego internacional?

B. Detalhe específico

Os seguintes aspectos devem ser considerados:

1. Deverá ser privilegiado um encaminhamento do tráfego da forma mais económica e eficiente entre operadores.
2. Discriminação dos serviços oferecidos em cada PI.
3. Indicação dos preços do tráfego de interligação nos diferentes escalões (e.g. "Local", "Trânsito Simples", "Trânsito Duplo" e Internacional de saída (Podendo o âmbito do tráfego internacional vir a ser alterado de acordo com as hipóteses levantadas nas questões 5.1 e 5.2), indicando, para estes últimos, a origem e o destino). Os preços do tráfego de interligação para 2001 deverão evoluir de modo compatível com o princípio da orientação para os custos, devendo igualmente continuar a reflectir as práticas correntes na União Europeia .

4. Indicação do preço de outros tipos de tráfego, nomeadamente os que venham a ser estabelecidos na sequência de alterações da estrutura da rede ou da estrutura tarifária, dependendo dos custos pertinentes identificados na estrutura da rede.
5. O método de tarifação utilizado, incluindo os elementos de chamadas tarifados (chamada; impulso; unidade de tempo; etc).
6. Variações horárias e diárias na tarifação (e.g. Período Normal e Económico).
7. O ponto de referência geográfico para acesso quando a tarifa para o transporte das chamadas é baseada na distância.

A recente evolução das condições de mercado e a necessidade de se preservar um maior equilíbrio entre o princípio da liberdade de negociação e o princípio da transparência, poderia aconselhar a uma descrição completa dos mecanismos aplicáveis à formação de descontos e outras condições especiais a nível da PRI 2001.

Q7 - Tendo em vista o desejável equilíbrio entre o princípio da liberdade de negociação e a defesa do princípio da transparência, concorda que as condições aplicáveis à formação de descontos e outras condições especiais devem ser integralmente apresentadas na PRI 2001?

VI. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS INTERFACES DE ACESSO

A. Descrição genérica

Descrição dos interfaces oferecidos nos PIs, incluindo as referências das normas técnicas relevantes (e.g. normas ETSI e/ou recomendações UIT) que definem o interface:

1. Eléctrico e físico.
2. De transmissão.
3. De sinalização.
4. Referência ao sistema de sincronização das redes.
5. Referência às funcionalidades oferecidas através do interface (identificação da linha chamadora, reencaminhamento de chamadas, etc.).

B. Detalhe específico

1. As especificações técnicas relativas aos interfaces de acesso deverão ser públicas, não devendo conter qualquer mecanismo de confidencialidade.

VII. QUALIDADE DE SERVIÇO

A. Descrição genérica

1. Os níveis de qualidade de serviço oferecidos às entidades com as quais o operador com PMS se interligue não devem ser inferiores aos níveis de qualidade de serviço prestados na própria rede do operador com PMS.

B. Detalhe específico

Devem ser especificados os parâmetros e níveis de qualidade mínimos a garantir para:

1. Circuitos para interligação e pontos de interligação (e.g. disponibilidade, tempos de reparação, qualidade de transmissão, prazos de instalação, etc.).
2. Rede de origem ou terminação de chamadas (e.g. chamadas não concretizadas, etc.).

O desenvolvimento do mercado e o seu crescente dinamismo exigem a existência de uma oferta de serviços com níveis de qualidade adequados às evoluções entretanto ocorridas.

Considera-se que os indicadores de qualidade de serviço a observar, bem como os níveis estabelecidos, devem ser idênticos aos definidos para o operador notificado nos mercados dos Circuitos Alugados e Serviço Fixo de Telefone.

Neste quadro, serão relevados os contributos das entidades envolvidas, tendo em vista uma maior adequação dos indicadores que se deverão privilegiar *vis-à-vis* as condições e exigências do mercado.

Q8 - Concorda com a abordagem apresentada relativa aos indicadores de qualidade de serviço que devem ser observados? Que indicadores, em especial, considera deverem ser privilegiados?

VIII. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A. Descrição genérica

Em especial, deve ser garantido o acesso aos seguintes serviços:

1. Serviços de assistência de operador.
2. Serviços de emergência.
3. Listas e serviços de informações nacionais e serviços de informações internacionais.

B. Detalhe específico

Os seguintes aspectos devem ser especificados:

1. Condições para acesso aos serviços de informação a estabelecer entre operadores.
2. Condições de oferta para acesso aos serviços de assistência, incluindo os serviços de emergência.
3. Deverá ser disponibilizada uma lista devidamente discriminada de todos os serviços disponíveis, a qual deve ser actualizada periodicamente.

IX. SERVIÇOS ADICIONAIS

A. Descrição genérica

No mínimo, os seguintes serviços devem ser garantidos:

1. Apresentação da identificação da linha chamadora e restrição da identificação da linha chamadora, sempre que tecnicamente possível. A informação sobre a identificação da linha chamadora (incluindo a informação apropriada para permitir a sua restrição) deverá ser disponibilizada às

partes interligadas, em conformidade com a legislação aplicável relativa à protecção dos dados pessoais e da vida privada. Nos casos excepcionais em que este serviço não estiver disponível em determinadas áreas deverá ser indicada a data a partir da qual o serviço estará disponível.

2. Reencaminhamento de chamadas ("*Call Forwarding*");
3. Sinalização utilizador a utilizador.
4. Acesso aos serviços telefónicos especiais necessários para que os restantes operadores e prestadores de serviços ofereçam serviços concorrenciais com os serviços oferecidos pelo operador com PMS (e.g. números verdes, números azuis e serviços de valor acrescentado), atento o quadro legal vigente.

A nível europeu, constata-se que em alguns países as condições aplicáveis ao acesso a números "Verdes" estão incluídas na PRI.

Considera-se ainda, que poderão ser incluídas no âmbito da PRI as condições atinentes a outros serviços nomeadamente, números "Azuis", serviços de informação, serviços de apoio ao cliente, cartão virtual de chamadas, número "Universal".

Q9 - Considera que as condições relativas ao acesso a números "Verdes", números "Azuis", serviços de informação, serviços de apoio ao cliente, cartão virtual de chamadas, número "Universal", etc., deverão ser incluídas na PRI? Em caso afirmativo, que aspectos específicos deverão ser ressaltados?

B. Detalhe específico

Devem ser discriminadas as condições para o acesso dos restantes operadores e prestadores de serviços aos serviços telefónicos especiais do operador com PMS, bem como as condições para acesso dos assinantes do operador com PMS aos serviços telefónicos especiais dos restantes operadores e prestadores de serviços.

X. SELECÇÃO DE OPERADOR

A. Descrição genérica

1. Considerando que quando são utilizadas as funcionalidades de selecção o tráfego é originado pela entidade que presta o serviço seleccionado (prestador de acesso indirecto), salvo acordo em contrário:
 - 1.1 A propriedade do tráfego pertence ao prestador seleccionado.
 - 1.2 O prestador seleccionado determina os preços a pagar pelo utilizador final.
 - 1.3 O prestador seleccionado factura directamente o utilizador final.
2. Devem ser discriminadas as condições de oferta do serviço de facturação (e.g., preço, formato, prazos, pagamentos) aos prestadores seleccionados pelo utilizador final.
3. Devem ser discriminadas as condições de oferta do serviço de interligação prestado (originação e ou terminação de chamada), relativas à utilização da rede do operador com PMS para o acesso aos serviços comutados (e.g. locais,

regionais, nacionais e internacionais) do operador seleccionado, a partir de 01/01/2001.

4. Os prestadores de serviço fixo de telefone com acesso directo ficam dispensados de implementar para os seus assinantes o código de acesso das chamadas elegíveis para selecção de operador, quando sejam transportadas pelo próprio operador.

B. Detalhe específico

1. A abrangência das chamadas elegíveis poderá ser alterada em conformidade com o indicado em questões anteriores.
2. Devem ser identificadas as condições de oferta, quando aplicável nos postos públicos explorados pelo operador com PMS, da selecção de operador chamada a chamada, para as chamadas elegíveis.
3. As chamadas seleccionadas deverão ser excluídas da abrangência dos tarifários referidos no ponto anterior.

XI. PRÉ-SELECÇÃO DE OPERADOR

No que respeita à Pré-Seleção devem aplicar-se os princípios gerais e as regras específicas já definidas pelo ICP, importando ainda ao operador notificado discriminar os preços aplicáveis a esta oferta.

XII. PORTABILIDADE

Deverão ser especificadas as opções técnicas, os preços e as condições de formação de preços relativas à portabilidade de operador na rede telefónica fixa e na rede digital com integração de serviços (RDIS), que deverá ser introduzida até 30/06/2001¹.

XIII. CONDIÇÕES GERAIS

Os seguintes aspectos devem ser especificados:

1. Procedimentos em caso de propostas de alteração sobre os termos e condições normais de interligação. Indicação de procedimentos simplificados e rápidos para a renegociação de aspectos específicos de acordos de interligação, nomeadamente dos preços.
2. As alterações sobre os termos e condições de interligação deverão ser minimizadas. No entanto, quando tais alterações se justificarem, o operador com PMS deve apresentar formalmente, com uma antecedência razoável, as alterações previstas sobre tais termos e condições.
3. Procedimentos relativos a testes de interoperabilidade. Descrição das diferentes etapas de procedimentos de testes padrão, incluindo a sua duração, que deverá ser razoável. Os testes devem incluir a verificação da integridade da rede e da interoperabilidade das características funcionais e dos serviços acordados no acordo de interligação.

¹ Na sequência da consulta pública sobre portabilidade (<http://www.icp.pt/portabilidade/index.html>), as questões relacionadas com esta matéria serão abordadas em sede própria, em relação ao qual se poderá adequar a PRI 2001.

4. Procedimentos em caso de alterações propostas a redes ou serviços oferecidos por uma das partes, incluindo procedimentos para aceder aos serviços novos/alterados.
5. Procedimentos para reconfiguração de PIs. Detalhe de todas as condições financeiras, nos casos de necessidade de trabalho a ser feito nos comutadores do operador com PMS para permitir o encaminhamento das chamadas da entidade interligada. Deverá ser dada uma previsão o mais exacta possível acerca dos custos e prazos necessários para a implementação de tal operação.
6. Condições de facturação entre operadores e requisitos contabilísticos, por exemplo, formato dos ficheiros e controlo da contabilização dos registos.
7. Condições para serviço de facturação a clientes. No caso do operador com PMS facturar por outrém tal deverá ser devidamente discriminado.
8. Processos de resolução de litígios.
9. Condições gerais para revisão, suspensão ou resolução dos contratos, bem como responsabilidades e situações de força maior.
10. Disposições específicas relativas à confidencialidade.

XIV. QUESTÕES ADICIONAIS

A CE através da sua recomendação sobre a Oferta Desagregada do Lacete Local (LLU), Doc. C(2000)1059 de 26/04/00 (<http://www.ispo.cec.be/infosoc/telecompolicy/review99/rec2000-1059en.pdf>), propõe a elaboração de uma oferta de referência para o LLU, pelo operador que oferece o LLU.

Neste contexto, a nível nacional e relativamente ao LLU, cuja oferta deverá ser disponibilizado até 01/06/2001, proceder-se-á brevemente a uma consulta pública, não sendo de excluir que as condições relacionadas com o LLU possam vir a ser objecto de análise e de documento de suporte autónomos.

Atendendo à experiência entretanto adquirida por todos os agentes de mercado, num quadro de liberalização total, em que se destaca o estabelecimento e desenvolvimento de relações entre estes, admite-se que possam existir aspectos adicionais merecedores de adequada reflexão no quadro dos Elementos Mínimos para a PRI 2001.

Q10 - Quais as questões adicionais que gostaria de ver abordadas nos Elementos Mínimos para a PRI 2001?